

TC 011.806/2018-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí/PI

Responsável: Manoel Ildemar Damasceno Cruz (217.114.963-91)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (00.378.257/0001-81)

DESPACHO

Autorizo a realização da citação e da audiência nos moldes propostos na instrução inserta à peça 4, a qual contou com a anuência dos dirigentes da unidade (peças 5 e 6).

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À Secex-TCE.

Brasília, 3 de agosto de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator